



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 709, DE 09 DE JULHO DE 2025.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cuitégi - PB, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

#### Seção II

##### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2026, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

#### Seção III

##### Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2025 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

#### Seção II

##### Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

### Seção III

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 18.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

### Seção IV

#### Das alterações da Execução da

#### Lei Orçamentária Anual

**Art. 19.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I. de precatórios judiciais;
- II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23.** Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

**Art. 25.** A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 26.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE FOMENTO

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

I – Criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - realizar público para cargos efetivos de pessoal do município.

III - realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

**Art. 30.** Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 31.** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32.** Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da limitação de empenhos

**Art. 33.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

#### Seção II

##### Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

**Art. 35.** Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

#### Seção II

##### Disposições finais

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 37.** Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2026 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

**Art. 38.** Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 39.** Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

**Art. 40.** Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja,

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41.** O Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 43.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 44.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 09 de julho de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXOS DA LDO**

**EXERCÍCIO DE 2026**



Prefeitura Municipal de Cuitagi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Métricas Fiscais Anuais Comparadas com as Taxas das Últimas Exercícios

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Table with columns for Exercício, Valor, Constante, % PIB, % RCL, and Valor. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, and Balanço Geral.

Fonte: Sistema Público-Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 às 10:27:24



Prefeitura Municipal de Cuitagi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Métricas Anuais

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Table with columns for Exercício, Valor, Constante, % PIB, % RCL, and Valor. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, and Balanço Geral.

Fonte: Sistema Público-Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 às 10:27:24

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Table showing Patrimônio Líquido with columns for 2024, 2023, 2022, and %.

Table showing Regime Previdenciário with columns for 2024, 2023, 2022, and %.

Fonte: Sistema Público-Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 às 10:37:56

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Table with columns for Exercício, Métricas Fiscais, % PIB, % RCL, and Valor. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, and Balanço Geral.

Fonte: Sistema Público-Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 às 10:27:28



**Prefeitura Municipal de Cuitegi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
<b>NADA A REGISTRAR</b>			
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) = (f)	(f) = (d - e) = (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de Junho de 2025 as 10:38:30



**Prefeitura Municipal de Cuitegi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
Receitas Correntes	1.047.424	2.408.554	2.627.255
Contribuições	1.015.401	1.841.684	1.569.037
Contribuições Sociais	1.015.401	1.841.684	1.569.037
Receita Patrimonial	23.891	576.737	1.111.872
Valores Mobiliários	23.891	576.737	1.111.872
Outras Receitas Correntes	8.132	10.133	13.786
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	0	10.302
Demais Receitas Correntes	8.132	10.133	3.484
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.936.648	4.470.535	4.089.046
Contribuições Sociais	3.580.149	4.470.535	4.089.046
Demais Receitas Correntes	356.498	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.984.073	6.879.089	6.716.301
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Administração	2.828.191	3.504.349	4.532.528
DESPESAS CORRENTES	137.859		234.447
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.859		234.447
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			96.810
DESPESAS DE CAPITAL			137.637
INVESTIMENTOS			
Previdência Social	2.690.332	3.504.349	4.298.082
DESPESAS CORRENTES	2.690.332	3.504.349	4.298.082
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.690.332	3.504.349	4.298.082
Reserva de Contingência			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DO RPPS			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DO RPPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.828.191	3.504.349	4.532.528
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	2.155.882	3.374.740	2.183.772
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de Junho de 2025 as 19:22:41



**Prefeitura Municipal de Cuitegi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	6.101.661	3.399.985	2.701.676	2.701.676
2026	6.670.611	3.531.008	3.137.603	5.839.279
2027	6.804.633	3.700.864	3.013.768	8.853.045
2028	7.344.198	4.092.308	3.251.890	12.104.937
2029	7.910.004	4.314.920	3.595.084	15.700.021
2030	8.504.376	4.548.715	3.955.661	19.655.682
2031	9.119.726	4.741.555	4.378.171	24.033.853
2032	9.711.084	4.953.275	4.757.809	28.791.662
2033	10.383.648	5.285.988	5.097.660	33.889.322
2034	11.070.620	5.480.152	5.590.468	39.479.790
2035	11.824.185	5.534.371	6.309.814	45.789.604
2036	12.184.414	5.745.598	6.438.816	52.228.420
2037	12.576.283	5.815.171	6.761.114	58.989.534
2038	12.930.871	6.124.681	6.806.190	65.795.744
2039	13.346.372	6.217.733	7.128.639	72.924.383
2040	13.788.654	6.210.725	7.577.929	80.502.312
2041	14.242.843	6.250.447	7.992.396	88.494.708
2042	14.693.211	6.378.857	8.314.354	96.809.062
2043	15.198.597	6.336.706	8.861.891	105.670.953
2044	15.704.871	6.444.337	9.260.534	114.931.488
2045	16.213.294	6.416.060	9.817.234	124.748.722
2046	16.729.209	6.356.156	10.373.053	135.121.775
2047	17.209.604	6.314.797	10.894.807	146.016.582
2048	17.670.041	6.270.261	11.400.780	157.417.362
2049	18.116.981	6.255.349	11.861.632	169.278.994
2050	18.547.142	6.339.080	12.208.062	181.487.056
2051	18.959.343	6.167.851	12.791.492	194.278.548
2052	19.356.373	6.085.119	13.271.254	207.549.802
2053	19.741.613	6.007.955	13.733.658	221.283.460
2054	20.116.303	5.816.662	14.299.641	235.583.101
2055	20.481.090	5.553.891	14.927.199	250.510.299
2056	20.836.312	5.207.111	15.629.201	266.139.500
2057	21.181.608	4.882.605	16.299.003	282.438.503
2058	21.518.544	4.586.469	16.932.075	299.370.578
2059	21.847.542	4.227.879	17.619.663	316.950.241

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de Junho de 2025 as 10:39:13



**Prefeitura Municipal de Cuitegi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de Junho de 2025 as 10:38:44



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

20.400 - CABINETE DO PREFEITO	Eden
04.122.2002.1006.AQUIZICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CABINETE	
000001.4490.52.99.15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Eden
02.122.0002.1006.CONSTRUCAO,AMPLIACAO E/OU REFORMA DE IMOVEIS	
000001.4490.51.99.15000000 AQUISICAO DE IMOVEIS	Fiscal
04.122.0002.1007.AQUIZICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRACAO	
000001.4490.51.99.15000000 OBRAS E INSTALACOES	Fiscal
04.122.0002.1007.AQUIZICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
000001.4490.52.99.15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	Valor Previsto para 2026
Arrecado Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Arrecado Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema Público-Soft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 às 10:39:00



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

20.300 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉGI	Eden
01.031.2002.1001.AMPLIACAO E/OU REFORMA DO PRECIO DA CAMARA MUNICIPAL	
000001.4490.51.99.15000000 OBRAS E INSTALACOES	Fiscal
01.031.2002.1002.AQUIZICAO E/OU TROCA DE VEICULOS,OPRTE MATERIAL PERM	
000001.4490.52.99.15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal









**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo de Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funções Programáticas

Exercício: 2026

- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 12.361.0008.2005 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÔNUS EDUCAÇÃO NA ESCOLA - PBE
- Objetivo: 12.361.0008.2005 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 12.365.0008.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA - COMPLEMENTO VAAT
- Objetivo: 12.365.0008.2071 EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 90%
- 12.361.0008.2085 MANUTENÇÃO DA COM. DO FUNDEB - VAAT
- Objetivo: 12.361.0008.2085 MANUTENÇÃO DO FUNDEB
- 12.361.0008.2084 CONCESSÃO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES
- Objetivo: 12.361.0008.2084 CONCESSÃO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES
- 13.925.0001.2088 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GETÁLIO
- Objetivo: 13.925.0001.2088 Manter a execução de Lei Paulo Getálio
- 13.925.0001.2087 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO AO ALFAB. B.A.S.C.
- Objetivo: 13.925.0001.2087 Realizar as ações curriculares de apoio ao alfabetização
- 13.925.0001.2087 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE SANTOS REIS
- Objetivo: 13.925.0001.2087 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE SANTOS REIS
- 12.361.0008.2088 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- Objetivo: 12.361.0008.2088 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- 12.361.0008.2092 MANUT. DO PROGRAMA P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AAE
- Objetivo: 12.361.0008.2092 Manter as ações básicas do P.N.E. AAE
- 12.365.0008.2090 MANUT. DO PROGRAMA P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- Objetivo: 12.365.0008.2090 Manter o programa P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- 12.365.0008.2094 MANUT. DO PROGRAMA P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
- Objetivo: 12.365.0008.2094 Manter o programa P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
- 12.366.0008.2095 MANUT. DO PROGRAMA P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- Objetivo: 12.366.0008.2095 Manter o programa P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- 12.361.0008.2096 MANUT. DO PROGRAMA P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- Objetivo: 12.361.0008.2096 Manter o programa P.N.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo de Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funções Programáticas

Exercício: 2026

- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 04.124.0009.2006 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS
- Objetivo: 04.124.0009.2006 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
- 04.123.0009.2007
- Objetivo: 04.123.0009.2007 REPASSE DE APORTES PREVIDENCIÁRIOS RPPS
- 99.999.0009.9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 20.068.0008.1009 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INPLANTAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA
- Objetivo: 20.068.0008.1009 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 20.068.0008.1011
- Objetivo: 20.068.0008.1011 CONSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
- 20.068.0008.1012
- Objetivo: 20.068.0008.1012 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA
- 20.068.0008.1046 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NA ZONA RURAL
- Objetivo: 20.068.0008.1046 Construção e pavimentação de estradas vicinais
- 20.068.0008.1047
- Objetivo: 20.068.0008.1047 PRESENTAÇÃO DE VESTIÁRIO PARA O ANO
- 20.068.0008.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA
- Objetivo: 20.068.0008.2012 CORRE DE TERRA VOS AGRICULTORES
- 20.068.0008.2019
- Objetivo: 20.068.0008.2019 REALIZAR FEIRA DE AGRICULTORES
- 20.068.0008.2082 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E OUTROS INSUMOS AGRÍCOLAS
- Objetivo: 20.068.0008.2082 Distribuição de sementes, mudas e outros insumos agrícolas
- 20.068.0008.2075 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CUITEGI
- Objetivo: 20.068.0008.2075 Manter as atividades do conselho

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo de Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funções Programáticas

Exercício: 2026

- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 12.361.0008.2099 MANUT DO PROGRAMA P.N.E. ENSINO INFÂNCIA
- Objetivo: 12.361.0008.2099 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P.N.E. ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P.N.E. ENSINO MÉDIO
- Objetivo: 12.365.0008.2010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- 13.451.0007.2021 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DIVERSOS
- Objetivo: 13.451.0007.2021 CONSTRUÇÃO E COORD. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS RURAIS
- 15.451.0008.2072 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS RURAIS
- Objetivo: 15.451.0008.2072 MANUTENÇÃO DE BENS, PAÇOS, INSTAÇÕES DE BOM FIM E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO
- 15.693.0007.2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIBRETA E PASSAGENS RURAIS
- Objetivo: 15.693.0007.2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIBRETA E PASSAGENS RURAIS
- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 08.244.0010.1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. DIVERSOS
- Objetivo: 08.244.0010.1001 CONSTRUÇÃO DE REFE. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA
- 08.241.0010.1003
- Objetivo: 08.241.0010.1003 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 08.241.0010.2008
- Objetivo: 08.241.0010.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 08.122.0010.2003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS
- Objetivo: 08.122.0010.2003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS
- 08.244.0010.2004
- Objetivo: 08.244.0010.2004 FORN. ALIMENTAÇÃO DO CONSELHO SOCIAL - CONSELHOS
- 08.244.0010.2008
- Objetivo: 08.244.0010.2008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PBAAS

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02



**Prefeitura Municipal de Cuitégi**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo de Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funções Programáticas

Exercício: 2026

- 20.400 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 04.124.0009.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
- Objetivo: 04.124.0009.2072 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS
- 12.361.0008.1018 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
- Objetivo: 12.361.0008.1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO
- 12.365.0008.1008
- Objetivo: 12.365.0008.1008 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE CRECHES
- 12.361.0008.1047
- Objetivo: 12.361.0008.1047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - VAAT - INVESTIMENTOS
- 12.361.0008.2010
- Objetivo: 12.361.0008.2010 MANUT DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMPLEMENTAÇÃO RECURSOS PROPRIOS
- 12.361.0008.2014
- Objetivo: 12.361.0008.2014 COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 12.361.0008.2015
- Objetivo: 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 12.361.0008.2016
- Objetivo: 12.361.0008.2016 AQUISIÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAESTRO - FUNDEB
- 12.365.0008.2018
- Objetivo: 12.365.0008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 12.361.0008.2019
- Objetivo: 12.361.0008.2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AAE
- 12.367.0008.2020
- Objetivo: 12.367.0008.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE
- 13.925.0008.2021
- Objetivo: 13.925.0008.2021 APOIO/ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIV. ARTÍSTICO/CULTURA
- 13.925.0008.2022
- Objetivo: 13.925.0008.2022 DISTRIBUIÇÃO DE PRêmios ARTÍSTICO E CULTURAL

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02

Para publicação em Diário Oficial: 04/06/2025 11:09:02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 710, DE 09 DE JULHO DE 2025.  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DA PRAÇA  
PÚBLICA LOCALIZADA NA  
RUA PANTALEÃO DE  
ALMEIDA, BAIRRO SANTO  
ANTÔNIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça José Cândido dos Santos" a praça pública localizada na Rua Pantaleão de Almeida, Bairro Santo Antônio, neste município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor competente, providenciará a identificação e o emplacamento da referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 09 de julho de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições religiosas, empresas privadas e voluntários para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 09 de julho de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 711, DE 09 DE JULHO DE 2025.  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO PROGRAMA SOPÃO  
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO  
DE CUITEGI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuitégi, o Programa Sopão Solidário, destinado à distribuição gratuita de refeições prontas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com a colaboração de entidades filantrópicas, religiosas, comunitárias e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O objetivo do Programa Sopão Solidário é combater a fome, a insegurança alimentar e promover a dignidade das pessoas em situação de risco social.

Art. 4º A distribuição das refeições ocorrerá em dias e locais previamente definidos pelo Poder Executivo, observando critérios técnicos e sociais para a identificação do público beneficiário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro - CEP 58208-000 - Cuitégi – Paraíba  
CNPJ: 08.781.791/0001-46 – E-mail: [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO Nº 081 – JUL/2025**  
**CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025**